



I – beneficiários de programas federais de transferência de renda;

II – integrantes de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º As atividades do Programa deverão ter caráter complementar, sem substituição de funções privativas das Forças Armadas ou de servidores públicos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A seleção dos participantes será feita por processo seletivo público simplificado, de âmbito nacional ou regional, divulgado amplamente em meios oficiais e digitais.

Art. 5º O participante poderá cumprir carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades práticas e cursos de formação inicial e continuada.

§ 1º O cumprimento do Serviço Civil Nacional será obrigatório, assegurada a possibilidade de alternativas flexíveis para jovens já inseridos no ensino superior ou no mercado formal de trabalho, que poderão participar em regime parcial ou mediante atividades complementares, desde que compatíveis com a carga horária mínima.

§ 2º Poderá ser concedida isenção do cumprimento do Serviço Civil Nacional, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

I – incapacidade física ou mental que impeça a execução das atividades, atestada por laudo médico;

II – responsabilidade comprovada como cuidador principal de pessoa dependente;

III – outras situações excepcionais previstas em regulamento.





Art. 6º O Programa Nacional de Serviço Civil Nacional compreenderá atividades nas seguintes áreas de atuação:

I – Educação:

- a) reforço escolar em comunidades carentes;
- b) alfabetização de adultos;
- c) apoio a escolas públicas;

II – Saúde Pública:

- a) campanhas de vacinação;
- b) apoio logístico em unidades básicas de saúde;
- c) educação sanitária e nutricional;

III – Meio Ambiente:

- a) recuperação de áreas degradadas;
- b) educação ambiental em escolas e comunidades;
- c) apoio a parques e reservas;

IV – Assistência Social:

- a) apoio a abrigos, lares de idosos e creches;
- b) projetos com pessoas em situação de rua;
- c) apoio a programas sociais, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

V – Gestão Pública e Tecnologia:

- a) apoio administrativo em prefeituras, conselhos tutelares e cartórios sociais;
- b) iniciação à digitalização e inclusão digital em órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DA BOLSA





Art. 7º Os participantes receberão formação cívico-militar, cursos técnicos e de qualificação profissional, ministrados por instituições militares e civis parceiras.

Art. 8º Será concedida bolsa de natureza indenizatória, calculada com base no valor-hora do salário-mínimo, abrangendo o tempo de cursos e atividades.

Parágrafo único. O participante fará jus a vale-transporte, seguro contra acidentes pessoais e auxílio-alimentação.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º É vedado ao participante executar atividades:

- I – insalubres ou perigosas sem o devido equipamento de proteção;
- II – que configurem substituição de militares ou servidores públicos;
- III – privativas de profissões regulamentadas, caso não possua habilitação legal.

Art. 10. O participante será desligado do Programa nas hipóteses de:

- I – obtenção de emprego formal;
- II – posse em cargo público;
- III – descumprimento das obrigações;
- IV – desempenho insuficiente ou faltas injustificadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Ministério da Defesa regulamentará a execução do Programa no prazo de 90 (noventa) dias.





Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Serviço Civil Nacional sob responsabilidade das Forças Armadas. Seu objetivo central é criar uma via estruturada de participação cidadã, qualificação profissional e apoio a ações de interesse público, aproveitando plenamente a capilaridade, a logística e a expertise das Forças Armadas.

A experiência brasileira e internacional demonstra que, em situações de vulnerabilidade social ou de carência de infraestrutura, as Forças Armadas estão entre os poucos órgãos capazes de oferecer resposta rápida, organizada e de grande alcance territorial. O Programa proposto potencializa essa capacidade, criando uma ponte entre o voluntariado civil e a estrutura militar, com benefícios diretos para a coesão social e para a resiliência nacional.

Sob a perspectiva social, a iniciativa concentra-se na ampliação de oportunidades de inserção produtiva para jovens entre 18 e 29 anos, faixa etária que concentra altos índices de desemprego e subemprego. Do ponto de vista econômico, a medida contribui para reduzir a pressão sobre programas assistenciais ao gerar empregabilidade e empreendedorismo, aproveitar a infraestrutura já existente nas Forças Armadas, reduzindo custos de implantação, e criar um fluxo contínuo de mão de obra qualificada, especialmente em áreas estratégicas como logística, manutenção, telecomunicações e defesa civil.

O Programa também traz impactos positivos de natureza estratégica e social de longo prazo. Entre eles, destacam-se: a formação de uma geração mais consciente, engajada e comprometida com valores democráticos; o apoio imediato a áreas carentes de mão de obra qualificada, especialmente em regiões remotas ou vulneráveis; a redução do desemprego juvenil e da evasão escolar, ao combinar experiência prática com qualificação; o estreitamento dos laços entre Estado e sociedade, fortalecendo a confiança nas instituições; e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

ampliação do conceito de “servir à pátria” para além do militarismo, incorporando dimensões sociais, ambientais e comunitárias ao serviço público.

Além disso, o Programa permitirá apoio ampliado às ações de defesa civil em ações de prevenção, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou emergências; preservação e recuperação ambiental; suporte a ações de saúde pública, como campanhas de vacinação e prevenção de endemias; e promoção da integração comunitária por meio de projetos educacionais e assistenciais. Sob o aspecto jurídico e institucional, a proposta preserva a natureza voluntária da participação, veda a substituição de militares ou servidores em funções privativas e garante que a bolsa tenha caráter indenizatório, não gerando vínculo trabalhista.

Cabe destacar que experiências correlatas em outros países, tais como o National Guard Youth ChalleNGe Program, nos Estados Unidos, e o Service Civique, na França, demonstram que iniciativas de serviço civil vinculadas a estruturas estatais organizadas reduzem índices de evasão escolar, aumentam a empregabilidade e fortalecem o espírito comunitário. Assim, a aprovação desta proposição significa investir em capital humano, promover cidadania ativa e otimizar recursos públicos, transformando a capacidade logística e formativa das Forças Armadas em vetor de desenvolvimento social e fortalecimento da soberania nacional.

Diante de sua relevância e do potencial de impacto positivo, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

